



Ministério da Saúde
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde
Departamento de Ciência e Tecnologia
Instância Nacional de Ética em Pesquisa

EXTRATO DE DELIBERAÇÃO

12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA INAEP 2026

Conforme decisão do Colegiado da Instância Nacional de Ética em Pesquisa, em reunião realizada no dia 27/08/2026, informo:

Processo: 25000.129896/2026-86

I. ASSUNTOS PARA DISCUSSÃO E INFORMES:

Sem itens de pauta.

II. ASSUNTOS DELIBERATIVOS DE REGULAÇÃO

Sem itens de pauta.

III. JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

3.1

Assunto: Recursos de análise ética.

Área responsável: Colegiado da Inaep.

Agenda Regulatória: Previsão no art. 8º, inciso VI da Lei nº 14.874, de 28 de maio de 2024.

Recurso: CAAE: 94677325.0.0000.9167

Deliberação: O Colegiado da Instância Nacional de Ética em Pesquisa (Inaep) decidiu, por maioria, pelo deferimento do recurso de análise ética em questão, acolhendo o racional e as determinações apresentadas no voto de vista, as quais condicionam que o deferimento do recurso não implica autorização para o início imediato da pesquisa. O provimento recursal destinou-se a corrigir a contradição entre o conteúdo do parecer e a situação final nele registrada, preservando os atos validamente praticados, sem afastar a necessidade de saneamento das questões remanescentes e não substituiu o CEP na apreciação que lhe compete. Neste sentido, foi determinado: o retorno do protocolo ao CEP responsável, com ciência à pesquisadora, para o saneamento das questões identificadas no voto; que a pesquisadora apresente emenda ao protocolo de pesquisa no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento do ofício da Inaep, e aguarde sua apreciação e aprovação pelo CEP competente. A pesquisa somente deverá ser iniciada após o cumprimento cumulativo das seguintes condições: regularização da anuência e das

responsabilidades institucionais; apresentação, ao CEP competente, da emenda contendo todas as adequações estabelecidas no voto; e aprovação da emenda pelo CEP competente, com a aprovação. O descumprimento dessas condições, inclusive o eventual início da pesquisa antes da aprovação da emenda, ensejará a adoção das medidas cabíveis, sem prejuízo da suspensão da pesquisa, caso tenha sido iniciada irregularmente. A decisão será comunicada, por ofício, à pesquisadora responsável, ao CEP e à instituição executora, com a indicação objetiva das providências necessárias ao saneamento e o esclarecimento expresso de que o deferimento do recurso não autoriza, por si só, o início da pesquisa.

Recurso: CAAE: 96879226.6.0000.5294.

Deliberação: O Colegiado da Instância Nacional de Ética em Pesquisa decidiu, por unanimidade, pelo indeferimento do recurso de análise ética do protocolo de pesquisa CAAE: 96879226.6.0000.5294.

Recurso: CAAE: 88242825.9.1001.5335.

Deliberação: O Colegiado da Instância Nacional de Ética em Pesquisa decidiu, por unanimidade, pelo deferimento do recurso de análise ética do protocolo de pesquisa CAAE: 88242825.9.1001.5335.

Recurso: CAAE: 92173725.9.0000.0017

Discutido e retirado de pauta

3.2

Assunto: Renovação do credenciamento de Comitês de Ética em Pesquisa.

Área responsável: Colegiado da Inaep.

Agenda Regulatória: Previsão no Art. 8º, inciso III, da Lei nº 14.874/2024 e no art. 10, inciso III, do Decreto nº 12.651/2025.

Deliberação: O Colegiado da Instância Nacional de Ética em Pesquisa decidiu, por unanimidade, pela renovação do credenciamento dos Comitês de Ética em Pesquisa: 0048 - Hospital São Rafael; 0056 - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB; e 5241 - Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio/FIOCRUZ.



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Alves Oliveira**, **Secretário-Executivo da Instância Nacional de Ética em Pesquisa**, em 01/09/2026, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0057699136** e o código CRC **7234B02F**.

